



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.150, DE 11 DE JUNHO DE 2012.

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DISPOR SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE TERRENOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o desmembramento de lotes e áreas no Município de Marechal Floriano, dentro do perímetro urbano, obedecendo o limite mínimo de 100m (cem metros quadrados).

**Art. 2º** - A presente Lei tem por objetivo exclusivo a regularização de situações existentes no município, não sendo permitido novos desmembramentos após o período de vigência desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei vigorará até o prazo de 31 de agosto de 2012.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 11 de Junho de 2012.

  
**ELIANE PAES LORENZONI**

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONOU A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1150, 2012  
EM, 11, 06, 2012

  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 048/2012 - Autor: Aloísio Modolo de Almeida

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Em@il : [prefeitura.marechal@gmail.com](mailto:prefeitura.marechal@gmail.com)